



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 688 DE 14 DE JULHO DE 1.997

Institui o Conselho Municipal de Educação de Arinos-MG

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art.95, VII, A, da Lei Orgânica do Município, faz saber a Câmara Municipal decreta e em seu nome, promulga a seguinte Lei :

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - É instituído o Conselho Municipal de Educação de Arinos-MG, órgão consultivo, normativo e de deliberação coletiva, tendo como finalidade assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do município, objetivando concorrer para a elevação da qualidade dos serviços educacionais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 2º - O CMEA-MG, terá a seguinte composição :

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes do governo municipal, prestadores de serviços e profissionais de Educação, sendo :

- a) Um representante do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
- b) Um representante de Diretores, Coordenadores da rede municipal;
- c) Um representante dos Diretores da rede estadual de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Um representante dos professores e dos especialistas em educação da rede municipal de ensino;
- e) Um representante dos professores ou especialistas em educação da rede estadual de ensino;
- f) Um representante de sindicatos de trabalhadores.

II - 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários, sendo :

- a) Um representante das Igrejas;
- b) Um representante das Unidades Executoras (A.P.M - Associação de Pais e Mestres, Caixa Escolar, etc)
- c) Um representante das entidades filantrópicas;
- d) Um representante das Associações Comunitárias;
- e) Um representante de Pais e Alunos;
- f) Um representante de sindicatos.

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Educação, corresponderá um suplente juntamente com ele indicado.

§ 2º - O representante do Órgão Municipal de Educação terá direito ao voto Minerva nos casos de empate das deliberações.

Art. 3º - Os membros efetivos e suplentes do CMEA serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto, após indicação dos respectivos pares.

§ Único - As alterações posteriores na composição dos membros, ressalvadas as alterações quantitativas dependente da Lei, será feita por Resolução do CMEA .

Art. 4º - O CMEA terá a mesa diretora composta por :

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - A presidência do Conselho caberá ao representante do Departamento Municipal de Educação, Desporto e Cultura e os demais cargos serão eleitos entre os seus membros, em reunião a se iniciar imediatamente após a posse dos conselheiros.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, considerando-se como serviço público relevante prestado ao município.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Respeitadas as determinações e as diretrizes fixadas pelos Conselho Nacional e Estadual de Educação, nos termos do Art. 206 da Constituição Federal, compete ao Conselho Municipal de Educação :

I - Traçar as diretrizes de elaboração da Política Municipal de Educação e aprovar os planos da educação da rede municipal de ensino, adequando-os às necessidades e condições do município.

II - Atuar na formulação e controle de execução da política da Educação, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

III- Manifestar-se sobre :

a) O Regimento, calendário e currículo das escolas municipais;

b) O Estatuto do Magistério e suas alterações;

c) As normas para criação e funcionamento do Conselho Pedagógico Administrativo (CPA) das escolas;

d) As normas para funcionamento das caixas escolares;

e) O relatório anual do Departamento Municipal de Educação;

f) A implementação do Plano Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Construção e ampliação de escolas oficiais da rede municipal;
- h) Outras questões de interesse da educação, obedecendo a Legislação vigente;
- IV - Incentivar e promover a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular, no âmbito do município;
- V - Responder à carta-consulta, nos casos delegados pelo conselho Estadual de Educação;
- VI - Elaborar seu Regimento, o qual será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo;
- VII - Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para o seu atendimento;
- VIII - Zelar pelo cumprimento da Legislação aplicável à educação e ao ensino;
- IX - Apresentar ao Órgão Municipal de Educação, Cultura e Desporto, propostas de melhoria do processo de Ensino-Aprendizagem, desenvolvido nas escolas municipais;
- X - Fixar diretrizes para o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências, preferencialmente ao ensino regular.
- XI - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços da Educação.
- XII - Propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária dos fundos da Educação, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- XIII - Examinar propostas e denúncias e responder consultas sobre assuntos pertinentes à ações e serviços da Educação.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMEA terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas :

11-11-11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - As sessões ordinárias serão realizadas a cada mês e as extraordinárias quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
- III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMEA, que deliberará pela maioria dos presentes;
- IV - Cada membro terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções, assinadas pelo Presidente e Secretário.

Art. 7º - Para melhor realização de suas funções o CMEA poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios :

- I - Consideram-se colaboradores do CMEA as instituições formadoras de recursos humanos para a Educação e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços educacionais, sem embargo de suas condições de membros do Conselho;
- II - Poderão ser convidadas pessoas de notória especialização educacional para assessorar o CMEA em assuntos específicos;
- III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do CMEA e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º - As sessões plenárias ordinárias do CMEA deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

§ Único - As reuniões do Conselho bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O CMEA elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei, com participação da maioria absoluta dos membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ Único - O Regimento Interno, uma vez aprovado pelo Conselho, só poderá ser alterado com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 10 - As despesas decorrentes da instalação do CMEA, correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

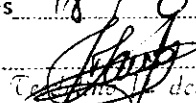
Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 14 de Julho de 1.997


José Idelbrando Ferreira de Souza
Prefeito Municipal


Julio Pepe Borges
Secretário do Município

PROT.
Protocolado no livro próprio às
Folhas <u>28</u> sob o nº <u>808</u>
às <u>13:00</u> horas
Arinos <u>18/07/97</u>
 Carlos dos Santos Técnico de Aiv. da Secretaria

6-1-97